

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015****Estabelece normatização para atividades de nivelamento na Instituição**

A Professora **Virgínia Paiva Dreux**, Pró-Reitora Acadêmica da Universidade da Região da Campanha, no uso de suas atribuições.

- Considerando** que a Avaliação Institucional aponta dados indicadores de lacunas ocorridas na formação dos alunos ingressantes no ensino superior;
- Considerando** necessidade de que tais lacunas devem ser superadas, em qualquer tempo, no sentido de contribuir com o acadêmico na realização de um curso superior de qualidade;
- Considerando** oportuno oferecer aos alunos de todos os cursos, uma revisão de conteúdos das disciplinas do Ensino Médio em que houver necessidade de nivelamento;

**RESOLVE** aprovar "*ad referendum*" da Câmara de Políticas Acadêmicas.

**Artigo 1.º** - O Programa Institucional de Nivelamento em Ensino Superior (PINES), é de caráter multicentros e multicampi, no âmbito da Pró Reitoria Acadêmica (PROAC).

**Artigo 2.º** - O PINES destina-se aos alunos matriculados nos cursos de graduação da URCAMP, visando:

I - possibilitar ao aluno a revisão dos conteúdos básicos do Ensino Médio nas áreas de Matemática, Física e Química, Informática e noções de gramática e de produção de texto, enfatizando os seus fundamentos através das estratégias de atendimento e do formato das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas para superação de defasagem de aprendizagem.

II - reduzir problemas como a evasão ou reprovação do aluno desde os primeiros semestres do curso, ensejando, primeiramente, a adoção de métodos pedagógicos que permitam a reorientação do processo ensino-aprendizagem.

**Artigo 3.º** - É da responsabilidade dos professores do curso de graduação, comunicar a Coordenação do Curso, ao final da 1ª avaliação, alunos com defasagem de aprendizagem detectadas.

§ 1.º - Os Coordenadores de Curso deverão encaminhar a PROAC/SUPAC a lista de alunos com defasagem de aprendizagem, para fins de organização de turmas.

§ 2.º As aulas e demais atividades de nivelamento serão organizadas e realizadas na Instituição para todos os alunos, independentemente do curso em que estejam matriculados.

§ 3.º - Os alunos indicados assinarão termo de ciência quanto aos objetivos e exigências do PINES.

**Artigo 4.º** - As atividades do programa de nivelamento serão organizadas e ofertadas de forma paralela às atividades letivas dos cursos de graduação, proporcionando ao aluno a oportunidade de superar as dificuldades à medida que se constate a insuficiência de aproveitamento, sendo desenvolvida:

- I - presencialmente, em horários especiais, não coincidentes com os de atividades normais do curso, consistindo em aulas, reuniões e outras formas de ensino;
- II - à distância, sob forma de tutoria, no sistema AVA, em dias e horários agendados pelos docentes.

**Artigo 5.º** - Para execução das atividades do programa de nivelamento, serão indicados docentes do regime de tempo integral ou parcial que poderão utilizar-se de até 2 (duas) horas semanais de suas horas-atividade.

§ 1.º - A coordenação do Programa poderá incluir nas atividades do PINES, alunos monitores, estagiários de cursos da instituição.


§ 2º Os professores envolvidos no PINES serão incumbidos de organizar as execuções das aulas, de elaborar o material necessário para as atividades, de avaliar cada etapa do processo e de encaminhar os resultados à PROAC/Superintendência Acadêmica-SUPAC.

**Artigo 6.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, assim como resoluções e portarias anteriores que tratem da mesma temática.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE, FORNEÇAM-SE cópias.**

Gabinete da Pró-Reitora Acadêmica, aos treze dias do mês de julho de dois mil e quinze.

  
Virginia Paiva Dreux  
Pró-Reitora Acadêmica